

Projeto retirado a pedido do interessado.
Ofício 846121 - GP

PROCESSO N°
195/21

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

AUTOS DE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 195

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 103

Ano: 2021

Ementa: Altera e acresce dispositivos da Lei 4.062/21, que dispõe sobre o complemento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEF

Autor: EXÉCUTIVO MUNICIPAL

Aos 27 dias do mês de dezembro de 21, autuo
OPL nº 103/21 e of nº 843/21

Eu,

subscrevi.

C.M. LEME
P 195/21 Rs 02
AB



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Ofício nº 843/2021 - GP

Prot. N. 2762 L.N.^a Fis. Proc. 195
Leme, 24 de dezembro de 2021.

Recebido em 27/12/2021

Excelentíssimo Senhor,

~~FUNCIONÁRIO~~

Através do presente, **solicito a Vossa Excelência a quebra do recesso legislativo**, com fundamentação nos artigos 26, inciso VI, alínea "a"; e, 181 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, pelo período necessário para a apreciação do projeto de Lei, que Altera e acresce dispositivos na Lei Ordinária nº 4.062, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o complemento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Por tais motivos, reiteramos o pedido de quebra de recesso legislativo, nos termos das fundamentações supra, **requerendo, ainda, a convocação de sessão extraordinária e tramitação dos projetos sob o regime de urgência**.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor
RICARDO DE MORAES CANATA.
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Projeto de Lei 103 /2021

Altera e acresce dispositivos na Lei Ordinária nº 4.062, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o complemento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 1º da Lei Ordinária nº 4.062, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º. O saldo final salarial, apurado ao final do exercício de 2021, será pago aos profissionais da Educação até **31 de janeiro de 2022**”.*

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Ordinária nº 4.062, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins desta Lei, será considerado em efetivo exercício o profissional da educação que, em 31/12/2021, estiver no desempenho de suas atividades profissionais previstas em lei”.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Ordinária nº 4.062, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para os fins desta Lei, farão jus a concessão do complemento constitucional o servidor ocupante dos seguintes cargos ainda que exercendo funções de confiança da Secretaria de Educação, desde que remuneradas com recursos provenientes do FUNDEB :

I - Professor I;



C.M. LEME
P 195/21 Rs 04
AM

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- I - Professor I;
- II - Professor II,
- III - Professor Substituto;
- IV - Diretor de Escola e Diretor de Creche;
- V - Supervisor de Ensino; ”.

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 6º e excluídos seus parágrafos, da Lei Ordinária nº 4.062, de 23 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. A distribuição dos recursos que trata essa lei por meio do complemento constitucional será **regulamentada por decreto”.***

Artigo 5º – Fica alterada a redação do artigo 8º da Lei Ordinária nº 4.062, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. O valor a ser pago individualmente como complemento constitucional será calculado dividindo-se o valor do saldo **apurado** pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observados o tempo de serviço proporcional a ser regulamentado por decreto.”*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Leme, 24 de dezembro de 2021.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal

C.M. LEME
P 195/21 Rs 05
20



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores vereadores

CONSIDERANDO a informação contábil de que ingressarão recursos financeiros na conta vinculada do FUNDEB—Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério até a data de 31/12/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir esses valores na Complementação Constitucional prevista na LEI ORDINÁRIA Nº 4.062, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de profissionais que, embora remunerados com recursos provenientes do FUNDEB, não estariam enquadrados nos critérios antes estabelecidos para receber a Complementação Constitucional.

CONSIDERANDO que o texto original da lei não contempla os profissionais que, remunerados pelo FUNDEB, ainda não contam com 12 meses de efetivo exercício na administração municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que prestigiem o princípio da isonomia.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Edis, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

B

C.M. LEME
R 195/21 Rs 06
AB



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1.º, LRF), por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação do projeto, ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração, razão pela qual, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração deste Município de Leme.

Cordialmente,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME



C.M. LEME
R 195/21 Rs 07
am

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 844/2021 - GP

Leme, 27 de dezembro de 2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 103/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 2469 L.N.^a Fis.

Recebido em 27/12/2021

Excelentíssimo Senhor,

~~EXCELENCIA~~

Através do presente, solicito a Vossa Excelência a quebra do recesso legislativo, com fundamentação nos artigos 26, inciso VI, alínea "a"; e, 181 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, pelo período necessário para a apreciação do projeto de Lei nº 103/2021, que Altera e acresce dispositivos na Lei Ordinária nº 4.062, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o complemento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

Enfatizo que o presente Projeto de Lei visa adequar a Concessão de Complemento Constitucional aos profissionais do magistério.

Por tais motivos, reiteramos o pedido de quebra de recesso legislativo, nos termos das fundamentações supra, requerendo, ainda, a convocação de sessão extraordinária e tramitação dos projetos sob o regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor.
RICARDO DE MORAES CANATA.
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

C.M. LEME
R 195/21 Rs 08
AB



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 844/2021 - GP

Leme, 27 de dezembro de 2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 103/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 2462 L.N.^a Fis. _____

Recebido em 27/12/2021

Excelentíssimo Senhor,

~~FUNCIONÁRIO~~

Através do presente, solicito a Vossa Excelência a quebra do recesso legislativo, com fundamentação nos artigos 26, inciso VI, alínea "a"; e, 181 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, pelo período necessário para a apreciação do projeto de Lei nº 103/2021, que Altera e acresce dispositivos na Lei Ordinária nº 4.062, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o cumprimento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

Enfatizo que o presente Projeto de Lei visa adequar a Concessão de Complemento Constitucional aos profissionais do magistério.

Por tais motivos, reiteramos o pedido de quebra de recesso legislativo, nos termos das fundamentações supra, requerendo, ainda, a convocação de sessão extraordinária e tramitação dos projetos sob o regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

RICARDO DE MORAES CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



IMPRENSA OF C A DO MUNICÍPIO DE LEME

C.M. LEME
R 195/21 Rs 09
m3

Leme, 23 de Dezembro de 2021 • Número 3104 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.062, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 1º O complemento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

O Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Pletório Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB recebidos pelo Município em 2021, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal.

1º. O complemento constitucional de que trata o caput corresponde à diferença entre o total de recursos e o total de gastos acumulados durante o exercício 2021, correspondentes à parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º. O saldo final salarial, apurado ao final do exercício, será pago aos profissionais da Educação até 31 de dezembro de 2021.

§ 3º. São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), em efetivo exercício na rede municipal de educação.

Art. 2º Para fins desta Lei, é considerado efetivo exercício a atuação efetiva e desempenho das atividades dos profissionais referidos no § 2º do artigo 1º desse Decreto e associação a regular vinculação contratual estatutária com o Poder Executivo Municipal de Leme, não des caracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ou não para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 3º O valor do complemento previsto no art. 1º desta Lei será calculado utilizando o montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos acima de 70% (setenta inteiros por cento) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício entre servidores que se enquadrem nos critérios estabelecidos por esta lei.

Art. 4º Na concessão do complemento instituído por esta lei, observarão os limites controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente ao ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º -Para os fins desta Lei, farão jus a concessão do complemento constitucional o servidor ocupante dos seguintes cargos ainda que exercendo funções de confiança da Secretaria de Educação previstas de acordo com o Estatuto do Magistério Público Municipal.

- I - Professor I;
- II - Professor II;
- III - Professor Substituto;
- IV - Diretor de Escola e Diretor de Creche;
- V - Supervisor de Ensino;

Art. 6º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio do complemento constitucional obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º O complemento constitucional será pago aos servidores que tiver atingido o mínimo de 70 pontos em pelo menos uma das avaliações periódicas/especiais de desempenho realizadas nos últimos 3 anos, obedecendo ainda ao princípio da imparcialidade, e seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais habilitados, respeitando-se ainda a carga horária de cada profissional, o número de

meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

I – licença para tratar de assuntos particulares;

II – faltas injustificadas superiores a 10 (dez) dias no ano corrente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do Município, elaborará planilha demonstrativa dos profissionais e serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo anterior.

Art. 8º O complemento constitucional será calculado dividindo-se o valor do saldo salarial pela quantidade de servidores habilitados a receber-l-o, obedecido o disposto no § 1º do art. 6º desta Lei.

Art. 9º O complemento constitucional deferido aos profissionais de educação básica, não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos previstos em Lei.

Art. 10. As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 11. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 23 de Dezembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas, vem por meio deste notificar MARIA ANGELA A. DE ARAUJO - proprietária do Imóvel à Rua Rubens Andrielli de Araujo - Jd. Alto da Glória, cadastro número 918170095.01-0 à executar a limpeza do referido imóvel.

Edson Roberto Bazon
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as razões trazidas pelo Secretário Municipal da Saúde Gustavo Antonio Cassiolato Faggion, nos termos do ofício 1849/2021 SMS;

Considerando as recomendações da Controladoria Geral;

Considerando que as restrições impostas pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 perdem eficácia em 31/12/2021;

Adoto as razões ventiladas no ofício supra para DETERMINAR a devolução dos valores pagos nas inscrições dos Processos Seletivos Edital 01/2021 e 02/2021, destinados a preenchimento de função pública temporária, e CANCELAR os procedimentos.

O estorno dos valores será regulamentado pela PREFEITURA MUNICIPAL e pela empresa responsável pelo processo seletivo e divulgado na imprensa.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

LEI ORDINÁRIA N° 4.060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.*"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.110.300,00 (um milhão, cento e dez mil e trezentos reais), na seguinte lotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	4704	R\$ 1.110.300,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 1.110.300,00
Total	R\$	1.110.300,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.110.300,00 (um milhão, cento e dez mil e trezentos reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Pluriannual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 23 de Dezembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA N° 4.061, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.*"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 813,37 (oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos), na seguinte lotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	2	100.0074	02.20.01-206050036.1.054000-3.3.90.93	8295	R\$ 813,37
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 813,37
TOTAL					R\$ 813,37

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 813,37 (oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Pluriannual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2021.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 23 de Dezembro de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudiemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração



C.M. LEME
P 195/21 Rs 10
AM

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 846/2021 - GP

Leme, 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 2473 L.N. a Fis. Excelentíssimo Senhor,
Receivedo em 28/12/2021

FUNCTIONÁRIO

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me deste para solicitar a Vossa Excelência, em razão da edição da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 “Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)”, para solicitar o cancelamento da convocação extraordinária solicitada através do Ofício nº 844/2021-GP, bem como a retirada da seguinte propositura:

- ✓ Projeto de Lei nº 103/2021, que “Dispõe sobre o complemento constitucional com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências”.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito do Município de Leme
CLAUDEMIR
APARECIDO
BORGES:34003539818

Assinado digitalmente por CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
34003539818
DN: CN:BR, O:ICP-Brasil, U:jaPresencial, OU:2909014600146
OU:Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU: RFB
e-CPF A3, OU:firm (name), CN:CLAUDEMIR APARECIDO
BORGES:34003539818
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização na assinatura acima
Data: 2021-12-28 14:36:37-0200
Fайл PDF Reader Versão: 11.1.0

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.

Angru - Se

28/12/21

